



MARINHA DO BRASIL
CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 63223.001768/2023-09

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos especializados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de 01 (um) elevador, marca Atlas Schindler, Capacidade 675 Kg, Lotação Máxima 09 (nove) pessoas, 02 (duas) paradas, com fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e demais meios necessários ao serviço, no Laboratório de Micro-ondas de Potência e Fotônica (LaMP), situado na Av. Professor Ernesto de Moraes Leme nº 66 – Cidade Universitária – São Paulo – SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de 01 (um) elevador, marca Atlas Schindler, Capacidade 675 Kg, Lotação Máxima 09 (nove) pessoas, 02 (duas) paradas, com fornecimento de peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual e demais meios necessários ao serviço, instalado no Laboratório de Micro-ondas de Potência e Fotônica (LaMP), situado na Av. Professor Ernesto de Moraes Leme nº 66 – Cidade Universitária – São Paulo – SP.	3557	Meses	12	R\$ 780,00	R\$ 9360,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que há necessidade de prestação permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.360,00** (nove mil trezentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1 As atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de micro-ondas de potência realizada na Superintendência do LaMP (CTMRJ-40), eventualmente, dependem do transporte de material e equipamentos entre os laboratórios do piso térreo e primeiro pavimento. Sendo assim, um elevador de carga e passageiros com 02 paradas se faz necessário para o transporte de carga pesada e acesso ao piso superior de pessoas com deficiência. O objeto desta aquisição está de acordo as especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na Lei Municipal nº 10.348/1987 e Decreto Municipal nº 52.340/2011, ambos de São Paulo.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Ao fim do processo deste certame, espera-se obter a contratação dos serviços mencionados neste Termo de Referência, incluindo as peças de reposição, a fim de atender a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de 01 (um) elevador, marca Atlas Schindler, Capacidade 675 Kg, do LaMP, por um período de 12 meses.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações.*

Sustentáveis:

4.1.1 *Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.*

4.1.2 *Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.*

4.1.3 *Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.*

4.1.4 *A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, no que couber.*

4.1.5 *Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das*

Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

- 4.1.6 A Contratada deverá promover a separação de resíduos comuns orgânicos, reutilizáveis e recicláveis para fins de coleta seletiva municipal, bem como ações de conscientização para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 4.1.7 A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, nos termos da legislação trabalhista específica.
- 4.1.8 A Contratada deverá comprovar, quando for o caso, a procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados na execução contratual, quando for o caso, nos termos do Decreto nº 5.975, de 2006, e demais normas aplicáveis.
- 4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
 - 4.3.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.
 - 4.3.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.4 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5 VISTORIA

- 5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 12:00h às 17:00h. O agendamento deve ser realizado através dos endereços de correio eletrônico: aleluia@marinha.mil.br ou elbis@marinha.mil.br.
- 5.2 Serão disponibilizados data e horário não coincidentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
 - 5.3.1 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.4 O período de vistoria será a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação da referida Dispensa e o último dia útil antes da fase de lances. Os fornecedores que não optarem pela vistoria deverão preencher a Declaração de Opção pela não Realização de Vistoria (Anexo

II.4 do Aviso de Contratação Direta nº 67/2023). Os que optarem pela realização preencherão no local a Declaração de Vistoria (Anexo II.3 do Aviso de Contratação Direta nº 67/2023) após sua conclusão.

5.5 Ambas as declarações deverão ser apresentadas na fase de habilitação junto com os demais documentos.

6 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1 O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

6.2 Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: Laboratório de Micro-ondas de Potência e Fotônica (LaMP), Avenida Professor Ernesto de Moraes Leme nº 66, Cidade Universitária, USP, Butantã, CEP: 05.508-002. Horário de atendimento: 08:00 às 11:00/ 12:00 às 17:00. Responsável pelo recebimento: CC(EN) Alleluia ou CC Elbis (011) 3817-7479/3817-7233. Ramal 5327. E-mail: alleluia@marinha.mil.br ou elbis@marinha.mil.br.

6.3 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1 Horário da prestação de serviço: preferencialmente, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, cabendo autorização específica da fiscalização para pedidos de alteração da Contratada devidamente justificados.

6.3.2 A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma da Lei 14.133/2021 e dos artigos 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018.

6.3.3 A comunicação entre a Contratante e a Contratada poderá ser realizada por meio do correio eletrônico.

6.3.4 A gestão do contrato deverá ser executada em conformidade com as cláusulas estabelecidas na minuta de contrato e neste Termo de Referência.

6.3.5 Além do disposto na minuta de contrato aplicam-se às partes o Código de Defesa do Consumidor e as demais legislações aplicáveis a contratação e em especial a Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.5452, de 1º de Maio de 1943 (CLT).

6.3.6 A contratada deverá realizar:

6.3.6.1 **Manutenção Preventiva:** aquela destinada a prevenir ocorrências de quedas e defeitos do elevador, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento;

6.3.6.2 **Manutenção Corretiva:** aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo elevador, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças de reposição adequadas, devendo ser realizadas sempre que demandado.

7 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade superior, promovendo a substituição de qualquer material quando necessário.

8 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 9.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

- 9.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.9 *Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).*
- 9.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.2.2.1 não produziu os resultados acordados;
 - 9.2.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 9.2.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3 DO RECEBIMENTO

- 9.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega oficial do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

10.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4 Os critérios de CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1 Registro ou inscrição ativos da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiver vinculado, em ramo de atividade de engenharia mecânica relacionada com o objeto da presente contratação.

10.4.2 Apresentação de atestado(s) que comprove que a empresa tenha executado prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por período não inferior a 2 (dois) anos, nos seguintes termos:

10.4.3 Para fins de comprovação do quantitativo, a licitante deverá demonstrar ter prestado os serviços em ao menos 1 (um) elevador.

10.4.4 Para fins de comprovação do período não inferior a 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes, não havendo obrigatoriedade de os dois anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

10.4.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

- 10.4.6 Os atestados devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, acompanhado de CAT registrada CREA ou com assinatura do emitente, digital ou firma reconhecida em cartório.
- 10.4.7 Os atestados devem referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 10.4.8 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 10.4.9 Admitir-se-á, para fins de habilitação técnica, a declaração de que o licitante contratará, até a data de assinatura do contrato decorrente dessa licitação, o(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) nessa fase, acompanhada de anuência desse(s) profissional(ais) em trabalhar na prestação do serviço;
- 10.5 Os critérios de CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 10.5.1 Apresentação de profissional engenheiro mecânico, indicado como Responsável Técnico da presente contratação, com respectiva comprovação de registro ou inscrição ativos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativo à execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevadores.
- 10.5.2 CAT e ART poderão ser complementados por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, com assinatura do emitente, digital ou firma reconhecida em cartório.
- 10.5.3 O profissional engenheiro mecânico a se responsabilizar tecnicamente pela execução do serviço deverá pertencer ao quadro permanente da empresa na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado.
- 10.5.4 No decorrer do contrato, o profissional engenheiro mecânico indicado como Responsável Técnico deverá participar da execução do objeto, mas poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 720305;

Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 67/2023, do CTMRJ.

Fonte de Recursos: 1444000000;
Programa de Trabalho: 174672;
Elemento de Despesa: 339039; e
Plano Interno: V405DV.

Rio de Janeiro, RJ, em 28 de setembro de 2023.

JACKSON BARBOSA SILVA
Capitão de Corveta (IM)
Ordenador de Despesas Substituto